

ESTUDOS SOBRE “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS” NOS ÚLTIMOS 20 ANOS: RETROSPECTIVA E PERSPECTIVA

*Wang Yingjin**

Já lá vão mais do que 20 anos desde que Deng Xiaoping lançou o princípio de “Um país, dois sistemas”. Nesta vintena, tem permanecido em alta o entusiasmo por este princípio estratégico tanto por parte dos estudiosos chineses como estrangeiros, que têm produzido uma bibliografia considerável à volta deste.

Toda esta produção científica não só aumentou a influência de “Um país, dois sistemas”, mas também contribuiu para reflexões mais completas acerca da questão de “Um país, dois sistemas”. Os regressos felizes de Hong Kong e Macau à mãe pátria não significam que se possam suspender os estudos sobre o “Um país, dois sistemas”.

Para nós, porque a teoria de “Um país, dois sistemas” se transformou em prática, sabemos que é preciso dispensar mais esforços e mais tempo, a fim de procedermos a um estudo mais aprofundado da questão.

Aliás, no processo da aplicação do princípio de “Um país, dois sistemas” nas regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau, surgiram muitos problemas, que nos levam a proceder a estudos mais completos, aprofundados e sistemáticos, procurando soluções sérias para os problemas já revelados, com o fim de assegurar uma implementação feliz deste princípio.

* Docente no Instituto da Política Contemporânea da China da Faculdade das Relações Internacionais da Universidade do Povo da China. Doutorada em ciências políticas. Está a fazer pós-doutoramento no Instituto de Ciências Jurídicas da Academia das Ciências Sociais da China. Tem-se dedicado aos estudos sobre teoria das ciências políticas e também à política da China e aos problemas de Hong Kong, Macau e Taiwan.

Se bem que tenhamos conseguido resolver os problemas de Hong Kong e Macau, conforme o modelo de “Um país, dois sistemas”, como é que agora o vamos aplicar para a resolução do problema de Taiwan? Surgirão novos desafios, que devem ser enfrentados e estudados.

Mesmo quando tiver sido aplicado o modelo de “Um país, dois sistemas” à resolução do problema de Taiwan, ainda persistirá a questão de o pôr em prática numa maneira concreta, assim como o problema do desenvolvimento interactivo e a integração política entre Hong Kong, Macau, Taiwan e o Continente da China. Pelos vistos, “Um país, dois sistemas”, neste momento e num futuro próximo, continuará a ser um tema muito importante para o meio académico das ciências sociais da China, sobretudo para a área das ciências políticas.

Em benefício de estudos futuros mais aprofundados sobre o princípio de “Um país, dois sistemas” e a sua aplicação concreta, pretendemos, neste texto, fazer uma retrospectiva e alguns comentários sobre a bibliografia relacionada, produzida nos últimos 20 anos.

1. UMA EXPOSIÇÃO GERAL SOBRE O CONTEÚDO E O PRINCÍPIO DE “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS”

1.1. O SENTIDO DE “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS”

1.1.1. A EXPOSIÇÃO PREVALECENTE DE “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS”

O que é que se entende por “Um país, dois sistemas”? Qual é o seu sentido? Seguindo a explicação adiantada por Deng Xiaoping, o meio académico costuma fazer o tipo de síntese que se segue: Numa República Popular da China reunificada, o sistema socialista do Continente é o corpo, mas os regimes sociais e económicos capitalistas vigentes nos territórios de Taiwan, Hong Kong e Macau e os seus modos de vida continuarão inalterados por cinquenta anos. Ou seja, durante um tempo bastante longo, coexistirão dois sistemas para uma construção pacífica¹.

A *Grande Enciclopédia da China*, no seu volume das Ciências Políticas, destaca: “*Yiguo Liangzhi* é a abreviatura de ‘Um país, dois sistemas’. Numa República Popular da China reunificada, tomando o sistema socialista como o corpo do Estado, seria permitido aplicar os regimes capitalistas em Hong

¹ Wu Daying, “Um país, dois sistemas” e a reunificação da China, in *Uma política democrática socialista com características chinesas*, Editora de Fontes das Ciências Sociais da China, 1999, p. 304.

Kong, Macau e Taiwan². Também há estudiosos que sintetizam, o conteúdo de ‘Um país, dois sistemas’, nos seguintes pontos básicos: um país, dois sistemas e uma autonomia de alto grau.

Deve-se dizer que tudo isto corresponde à exposição do espírito primitivo do conceito de “Um país, dois sistemas”, feita por Deng Xiaoping.

1.1.2. UMA NOVA EXPOSIÇÃO SOBRE O SENTIDO DE “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS”

No caso da questão de Taiwan, nos últimos anos, as autoridades do Continente da China, a fim de aplicar “Um país, dois sistemas” a Taiwan, desenvolveram um pouco o seu sentido. São da opinião de que um país não é a República Popular da China no Continente, nem é a República da China em Taiwan. Trata-se duma conotação diferente de “Um país, dois sistemas”, em relação aos problemas de Hong Kong e Macau.

No modelo para Hong Kong e Macau, “um país” refere-se unicamente à República Popular da China. Mas para a resolução da questão de Taiwan, o sentido de “um país” passa da República Popular da China para “uma só China”, deixando de haver empenho na interpretação de “um país”, como sendo este a República Popular da China. Citemos um exemplo típico, segundo o espírito do relatório de trabalho da 5.^a Sessão do 9.^o Congresso da Assembleia Nacional Popular, os sentidos de um país podem ser resumidos em 3 frases: No mundo, existe uma só China; Taiwan e o Continente pertencem à mesma China; a soberania nacional e o território nacional da China são inalienáveis. Trata-se duma nova interpretação feita pelo Estado chinês sobre o significado de “um país”, que ultrapassa os seus antigos conceitos políticos genéricos, a fim de favorecer uma resolução pacífica do problema de Taiwan, tornando assim “um país” um conceito mais abrangente³.

1.1.3. A INTERPRETAÇÃO DOS ESTUDIOSOS DO CONTINENTE SOBRE “UM PAÍS DOIS SISTEMAS”

Para Wang Liping, jovem estudiosa da Universidade de Pequim, em certo sentido, os “dois sistemas” de “Um país, dois sistemas” pode-

² Veja-se *Grande Enciclopédia da China*, volume das Ciências Políticas, Editora da Grande Enciclopédias da China, 1992, p. 433.

³ Wang Yingjin, *Um estudo sobre o modelo da reunificação da Nação*, Universidade do Povo da China, tese de doutoramento defendida em 2002.

riam ser interpretados como o regime único de tipo federalista. Opina que os princípios de “Um país, dois sistemas” e “uma única China” não impedem que se consiga a reunificação nacional chinesa, mediante o federalismo. Ela observa:

“Em alguns estudos existentes sobre ‘ Um país, dois sistemas’, que bastantes autores se precipitam em estabelecer uma linha divisória entre ‘ Um país, dois sistemas’ e o federalismo, chegando até a negar, duma maneira simplista, o federalismo. Wang considera que esta posição, além de representar uma interpretação errónea do federalismo, constitui uma percepção preconceituosa sobre o problema da estrutura estatal.

De facto, não se pode falar de boas ou más formas estruturais de Estado. O regime único, para conseguir a soberania estatal e a integridade territorial, assimilou algumas das características dos estados federais, apesar de certa confusão nas fronteiras entre estas duas formas básicas de estrutura de Estado, o seu valor reside em favorecer a reunificação nacional e a integridade soberana”⁴.

1.2. O LANÇAMENTO DE “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS”

“Um país, dois sistemas” de Deng Xiaoping é uma ideia sem precedentes históricos ao longo da história da Humanidade? Sobre esta questão, existem vários pontos de vista:

1.2.1. “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS” TERIA SIDO UMA INOVAÇÃO GENIAL DE DENG XIAOPING

Já em 1978, quando ele falou no problema da reunificação nacional, disse: A China tem os problemas de Hong Kong e Taiwan. Que solução dar-lhes? Na minha opinião, estes problemas só poderão ser resolvidos se for aplicado o princípio de “Um país, dois sistemas”. Quer dizer, Hong Kong e Taiwan, após a reunificação com a mãe pátria, poderão continuar com os seus sistemas capitalistas.

Esta foi a primeira exposição de Deng Xiaoping sobre “Um país, dois sistemas”. O pensamento deste princípio constitui uma parte muito importante da teoria de Deng Xiaoping e é uma ideia completamente novo. Ao longo da história tanto da China como do resto mundo, não se

4 Wang Liping, *O federalismo e a ordem mundial*, Editora da Universidade de Pequim, 2000, pp. 216-217.

conhecem antecedentes práticos neste campo. O meio acadêmico do Continente da China insiste basicamente neste ponto de vista.

1.2.2. EXISTEM ANTECEDENTES HISTÓRICOS PARA ESTE PRINCÍPIO NA HISTÓRIA TANTO DA CHINA COMO DO RESTO DO MUNDO, NÃO SENDO PORTANTO UMA NOVIDADE

Ray Huang, estudioso norte-americano de origem chinesa, sustenta este ponto de vista. Ele cita 4 casos em defesa da sua afirmação. Primeiro, na Dinastia Yuan, segundo a *História Económica dos Yuan*, enquanto no Norte se aplicava o sistema de impostos em cereais, serviços e sedas, no Sul usava-se o sistema de impostos avaliados em moeda; segundo, durante a guerra civil norte-americana, no Norte, proibiu-se o tráfico de escravos e no Sul era permitido; terceiro, a Holanda dos séculos XVI e XVII, que foi uma federação composta por 7 pequenos estados e quarto, na Inglaterra do século XVII, coexistiam os sistemas da equidade e da lei ordinária⁵.

1.2.3. “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS” SURTIU LOGO NO PERÍODO DA LIBERTAÇÃO PACÍFICA DO TIBETE

Este ponto de vista foi lançado por alguns estudiosos de Taiwan, que opinam que “Um país, dois sistemas” não seria um princípio novo, tendo, antes, sido lançado pelo Partido Comunista Chinês, em 1950 quando libertou o Tibete. Durante o período inicial da construção da República Popular da China, o Governo central e o governo local do Tibete chegaram a acordo em 17 pontos, o que tornou possível a libertação pacífica do Tibete. Nessa altura, na maioria do território chinês aplicava-se o sistema socialista, mas no território tibetano conservou-se o sistema escravista. Os mesmos estudiosos consideram que essa prática veio a transformar-se em “Um país, dois sistemas”. Assim, o “Um país, dois sistemas” de hoje não passa duma versão da estratégia de “libertação pacífica”, definida por Mao Zedong e Zhou Enlai, cuja essência é o mesmo modelo tibetano⁶.

⁵ Ray Huang, *Alargar a visão da história*, Beijing, Editora da Academia das Ciências Sociais da China, 1998, pp. 419-437.

⁶ Huang Jiashu, *Uma visão serena sobre as vicissitudes dos dois lados do estreito de Taiwan*, Beijing, Editora “Verdade” da China, 1997, p. 3.

1.3. AS FORMAS ESTRUTURAIS ESTATAIS SOB “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS”

Em relação a esta questão, há o seguinte consenso académico : Após a aplicação de “Um país, dois sistemas”, a China continua a ser um país de regime único. Uma exposição típica é a do Prof. Wang Shuwen, jurista do Continente da China, que tenta interpretar as relações entre o poder central e as regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau, com a teoria da delegação e da separação de poderes. Ele é da opinião de que a delegação de poderes reflecte as relações de poder num regime único e a separação dos poderes corporiza as relações de poder num sistema federal. No caso da delegação de poderes, os investidos devem actuar em conformidade com o estabelecido pelos que delegam.

É preciso ver se o corpo de poderes tem ou não o poder de fiscalizar o exercício dos poderes delegados conforme o estabelecido. No caso da separação de poderes, dois ou mais corpos de poderes exercem em separado e independentemente os seus poderes, mediante o estabelecido sobre a separação dos poderes. No caso de conflito de poderes, recorre-se geralmente à mediação independente de terceiros⁷.

O Professor considera ainda que esta diferença entre a delegação e a separação dos poderes se reveste dum grande significado por estabelecer uma definição das características dum regime único, mas também do federalismo, bem como a diferenciação entre um regime único e o federalismo. Possui, ainda, uma importância primordial para se ter um conhecimento correcto sobre a autonomia de alto grau das regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau, a fim de tratar correctamente as relações entre o poder central e as regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau. Segundo esta opinião, as relações entre o poder central, Hong Kong e Macau sob “Um país, dois sistemas” são do tipo das que existem entre o poder central e os poderes locais sob um regime único.

Mesmo o consenso sobre o carácter da estrutura estatal do regime único da China permanecer inalterado não está livre de opiniões diferentes, como por exemplo a de um regime único sob “Um país, dois sistemas” ter, ou não, algumas características federais.

⁷ Wang Shuwen, *Introdução à Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong*, Beijing, Editora da Escola Central do Partido Comunista da China, 1990, pp. 83-90.

Os apoiantes deste ponto de vista baseiam-se principalmente nos seguintes pressupostos teóricos: 1. A Constituição dos países de regime único não especifica os poderes locais. Os poderes não pormenorizados geralmente pertencem ao poder central. No entanto, nas leis básicas de Hong Kong e Macau foram introduzidas alterações neste arranjo, dividindo os poderes em autonomia de alto grau e fora desta. Os poderes não especificados da autonomia de elevado grau podem ser gozados pelas regiões administrativas especiais. Por isso se considera que existe uma grande semelhança com o estipulado sobre os poderes federais e os membros federados, encontrando o suporte para a opinião de que “Um país, dois sistemas” traz certas características do federalismo ao regime único do nosso país. 2. Os poderes de autonomia de alto grau de que gozam as regiões administrativas especiais assemelham-se a alguns poderes usufruídos pelos membros dos países federais, especialmente em certas áreas, como as da zona alfandegária independente, da emissão própria de moedas, da última instância judicial, etc., ultrapassando, inclusive, alguns poderes gozados por membros de certos países federais. Por isso, há quem pense que as relações entre as regiões administrativas especiais e o poder central já ultrapassam o âmbito do regime único para assumir características próprias do federalismo.

Os opositores à “teoria de características federalistas” objectam que esta assenta em dois erros: Primeiro, pretende igualar a Lei Básica à Constituição. De facto, as duas leis têm estatutos diferentes, não são iguais nem tão-pouco semelhantes.

Segundo, esta teoria estabelece erroneamente um critério de divisão entre o regime único e o federalismo, baseando-se unicamente no pressuposto de “ser dada pela Constituição a divisão dos poderes de decisão entre o poder central e os poderes locais.”

É óbvio, ainda, que a “teoria das características federalistas” avalia incorrectamente o critério de diferenciação entre o regime único e o federalismo, ao basear-se no grau dos direitos de autonomia gozados por entidades de segunda ordem.

Na realidade, sob um regime único, uma entidade de segunda ordem também pode gozar de poderes autónomos de elevado grau, e no caso do federalismo, uma entidade de segunda ordem pode gozar de poderes autónomos de grau inferior. Portanto, o âmbito dos poderes autónomos, ou o grau dos mesmos de que goza uma entidade de segunda

classe, não pode servir de critério e fundamento para avaliar se uma estrutura estatal tem ou não características federalistas.

O critério-chave para avaliar se tem ou não as características federalistas é ver o carácter e a proveniência dos poderes autónomos de que gozam as regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau. Os poderes autónomos de Hong Kong e Macau são concedidos pelo Poder Central, de maneira que são poderes autónomos delegados. A avaliar pela teoria dos níveis de poderes, o que existe entre o Poder Central e as regiões administrativas especiais é um relacionamento de poderes delegados a nível de poderes em curso de transferência e não uma divisão de poderes a nível da proveniência dos mesmos. Os poderes autónomos de elevado grau de que gozam as regiões administrativas especiais são delegados e não resultantes da divisão de poderes.

No tocante a se os poderes autónomos de elevado grau de que gozam as regiões administrativas especiais são superiores aos poderes autónomos gozados por alguns membros federados, já é uma questão do âmbito ou grau dos poderes autónomos que não diz respeito à proveniência e ao tipo dos poderes autónomos. Por isso, se considera que “Um país, dois sistemas” não traz nenhuma característica federalista ao relacionamento entre o Poder Central e as regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau⁸.

1.4. ESTUDOS COMPARATIVOS ENTRE OS MODELOS CONCRETOS DE “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS”

1.4.1. UMA COMPARAÇÃO ENTRE AS APLICAÇÕES DE “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS” EM HONG KONG E MACAU, VINDA DO MEIO ACADÉMICO

1) As semelhanças entre as duas regiões são sintetizadas nos seguintes pontos: Primeiro, existem os mesmos fundamentos para a resolução dos problemas, pois ambas se baseiam nas suas leis básicas. Segundo, têm as mesmas relações de dependência jurídica. Estão sob o controlo da Assembleia Nacional Popular, do seu Comité Permanente, e do Governo Popular Central. Ao mesmo tempo, as duas regiões administrativas especiais possuem os seus poderes autónomos de alto grau. Terceiro, têm

456 ⁸ Wang Yingjin *Um estudo sobre o modelo da reunificação nacional*, Universidade do Povo da China, tese de doutoramento defendida em 2002.

estruturas de regime político semelhantes que incluem um chefe do executivo, o Governo, a Assembleia Legislativa e os órgãos judiciais da Região Administrativa Especial. As habilitações necessárias e a duração para os mandatos dos principais cargos são praticamente semelhantes. A divisão dos poderes de decisão e a distribuição das funções dos órgãos administrativos são dum modo geral iguais ou aproximadas. Quarto, funcionam com o mesmo modelo político. Trata-se dum modelo político, orientado pela primazia administrativa, num molde de sistema de responsabilidades do chefe do executivo. Quinto, têm o mesmo sistema de sucessão política. A eleição, a confirmação, a nomeação e o mandato do chefe do executivo, a eleição e o mandato dos deputados legislativos, a selecção e a confirmação dos juízes judiciais são praticamente iguais⁹.

2) Com base nas suas leis básicas, há diferenças primeiro na parte introdutória, segundo nos princípios gerais. Terceiro, existem diferenças nos direitos e deveres fundamentais dos cidadãos. Quarto, existem diferenças entre os regimes políticos. Quinto, existem diferenças nas partes económicas. Sexto, são bastante diferentes os desafios que enfrentaram Hong Kong e Macau durante a “transição feliz” e a “transferência feliz dos poderes”, assim com as principais contradições surgidas nos seus respectivos processos¹⁰.

3) Há quem tenha comparado os regimes políticos de Hong Kong e Macau, resultantes da aplicação de “Um país, dois sistemas”, de maneira a sintetizar as diferenças nos seguintes pontos: Primeiro, distinção de qualificações para os candidatos ao cargo de chefe do executivo. Segundo, dissemelhança nas qualificações para os principais cargos. Terceiro, a diferença no que diz respeito à composição dos órgãos legislativos. Quarto, a distinção entre os sistemas judiciais. Quinto, a dissemelhança entre a definição das competências dos respectivos chefes do executivo¹¹.

⁹ Chen Daohua, “*Um país dois sistemas*” e a teoria de Estado, Beijing, Editora da Escola Central do Partido Comunista da China, 2002, pp. 73-74.

¹⁰ Uma comparação entre os modelos de “Um país dois sistemas” aplicados em Hong Kong e Macau, in *Fórum da Reunificação*, 1999, n.º 2.

¹¹ Qian Jin, *Um estudo sobre as diferenças e as semelhanças do regime político baseado em “Um país dois sistemas” de Hong Kong e Macau*, in *Educação de Guizhou*, 1999, n.º 12.

1.4.2. *UMA COMPARAÇÃO ENTRE AS CONDIÇÕES DE FUNDO PARA A APLICAÇÃO DE “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS” EM HONG KONG, MACAU E TAIWAN*

1) Há estudiosos que sintetizaram essas condições de fundo iguais para a aplicação de “Um país, dois sistemas” nos 3 territórios — Taiwan, Hong Kong e Macau —, em 4 pontos: Primeiro, estes territórios são partes inalienáveis do território chinês; Segundo, estão ou estiveram separados há longa data do interior da Pátria, em consequência de intervenções de forças estrangeiras; Terceiro, possuem regimes políticos, económicos e jurídicos diferentes do Continente; Quarto, o corpo principal populacional dos 3 territórios é formado por chineses que são da mesma etnia e cultura do Continente, com as mesmas raízes históricas e culturais¹².

2) Há estudiosos que sintetizaram as diferenças entre a questão de Taiwan e as de Hong Kong e Macau nos seguintes pontos: Primeiro, são questões de carácter diferente. Assim, os problemas de Hong Kong e Macau tiveram uma resolução quando se recuperou a soberania territorial, perdida com as invasões estrangeiras, de maneira que o assunto se pôde resumir a uma questão do âmbito da recuperação de terras perdidas, mas o problema de Taiwan é diferente, porque resultou da guerra civil entre o Partido Nacionalista e o Partido Comunista, de modo que se trata duma questão interna da China. Segundo, existem dificuldades de graus diferentes. Em primeiro lugar, em Hong Kong e Macau, durante muito tempo, nunca se promoveu uma ideologia específica. Os habitantes destes dois territórios não rejeitaram o princípio de “Um país, dois sistemas”, mas as autoridades de Taiwan recusam-no. Em segundo lugar, Hong Kong e Macau não têm aspirações à independência. Ninguém quer criar separações e não levanta nenhuma objecção ao princípio de “uma só China”, mas as autoridades de Taiwan opõem-se ao princípio de “Um país, dois sistemas” e tomam a “separação e administração separada” como o seu posicionamento para o relacionamento entre os dois lados do estreito de Taiwan.

Terceiro, graus de dependência do Continente da China diferentes. Hong Kong e Macau estão pegados ao Continente da China, numa dependência muito elevada da mãe Pátria, mas a economia de Taiwan,

458 ¹² Li Jiaquan, *Falando sobre Taiwan no momento dos retornos de Hong Kong e Macau à mãe pátria*, in *Fórum da Reunificação*, 2000, n.º 1.

além de ser muito completa, tem uma estrutura económica bastante aperfeiçoada, de maneira a possuir uma independência bastante forte.

Quarto, há também diferença nas características de regimes. Hong Kong e Macau não têm carácter estatal, pois os antigos poderes eram coloniais e exerciam uma administração estrangeira. Portanto, os habitantes de Hong Kong e Macau nunca tiveram a consciência de “Estado”.

No entanto, o caso de Taiwan é diferente. Devido às razões históricas, Taiwan tem a sua própria “Constituição”, poderes administrativo, legislativo e judicial, e as forças armadas que constituem o “Regime constitucional da República da China”¹³. O povo de Taiwan tem adquirido uma forte “consciência de Estado” e possui um “aparelho de Estado” completo.

1.5. SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DE “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS”

1.5.1. *Para alguns estudiosos, o princípio “Um país, dois sistemas” tem as seguintes características: harmonia, unidade, coexistência, ordem e cientificidade. Pela harmonia entende-se que corresponde às exigências mundiais da paz e do desenvolvimento da actualidade e que reflecte a posição pacífica e a aspiração do Governo e povo chinês no que toca à realização da reunificação pacífica da Nação chinesa. Pela unidade entende-se que o objectivo nuclear de “Um país, dois sistemas” é a concretização da reunificação nacional. Pela coexistência entende-se que “Um país, dois sistemas” baseia-se na realidade da coexistência de dois sistemas. Pela ordem, entende-se que a coexistência de dois sistemas dentro dum país não é igualitária, mas conforme certa ordem de posições principal e secundária. Pela cientificidade entende-se que “Um país, dois sistemas” é um conceito científico que se baseia no respeito consciente dos desequilíbrios do desenvolvimento social e económico e na procura de tomada de medidas para resolver este estado desigual de coisas.*

1.5.2. *Há um estudioso de Hong Kong que sintetiza as características de “Um país, dois sistemas” nos seguintes pontos: a contradição, a supremacia e a transitoriedade. A contradição é uma das essências de “Um país, dois*

¹³ Yan Anlin e Yan Quan, *Uma análise sobre as diferenças e as semelhanças dos modelos de “Um país dois sistemas” para os territórios de Hong Kong, Macau e Taiwan*, comunicação apresentada ao Fórum (Shenzhen) sobre as relações dos dois lados do estreito de Taiwan, realizado em Março de 2002.

sistemas”. Se não “coexistissem dois regimes contraditórios dentro do próprio país, não seria necessário falar em ‘Um país, dois sistemas’. A supremacia significa que entre os dois sistemas há desproporção e desigualdade, que dá lugar à possibilidade de um deles poder vir a ser abafado ou mesmo anexado pelo outro. A transitoriedade refere-se ao ‘tempo limitado’ e aos ‘resultados inevitáveis’. Transcorridos os 50 anos, os dois sistemas transformar-se-ão num só”¹⁴. Em suma, esse estudioso quer dizer que entre o capitalismo e o socialismo persistem sempre contradições. O poderio político e económico do Continente tem uma vantagem esmagadora sobre Taiwan. O regime socialista do Continente acabará por anexar o regime capitalista de Taiwan. Esse estudioso julga que as 3 “características” acima expostas são os aspectos negativos de “Um país, dois sistemas”, que devem ser melhorados, através de esforços e não podem ser de nenhuma maneira ignorados.

1.5.3. Também há quem tenha explorado as características de “Um país dois sistemas” do ponto de vista da teoria da estrutura estatal e da soberania. Aqui destaca-se que um país significa a indivisibilidade da soberania de estado e a unidade da nação chinesa. A questão de resolver a separação nacional não pode ser abordada sem contornar o problema da soberania, há, portanto, que referir a unidade da soberania, sem a qual não haveria a reunificação nacional.

Assim, qualquer modelo perderá a sua condição prévia de existência e a sua base. Por isso, se acredita que “um país” é a pedra basilar de “Um país, dois sistemas”, e elucida-se, simultaneamente, que o princípio de “uma só China”, realça o regime único. A soberania pertence ao poder central, mas os territórios em que se aplicam regimes diferentes podem gozar de poderes autónomos de alto grau, devidamente delegados, pelo que é preciso ter em conta que sob “Um país, dois sistemas”, os “dois sistemas” não estão ao pé da igualdade. Porque, por um lado, estamos perante um regime que se baseia na transferência da soberania e, por outro lado, estes regimes baseiam-se em poderes de administração em alguns territórios. Assim, “Um país, dois sistemas” não significa um país, dois governos, nem dois assentos nas Nações Unidas, nem dois

¹⁴ Weng Songran, *Um ensaio sobre “Um país dois sistemas” — o conceito, o carácter, o conteúdo, as dificuldades e a perspectiva*, in Lin Hengzhe, *Antologia de estudos sobre o problema de Taiwan*, Editora Avanguard, 1988, pp. 87-121.

países, nem dois regimes, nem, tão-pouco, um modelo estrutural de estado múltiplo de tipo federal¹⁵.

1.6. SOBRE O SIGNIFICADO DE “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS”

No meio das ciências políticas considera-se os seguintes grandes contributos do princípio “Um país, dois sistemas”:

Primeiro, um contributo para a teoria da coexistência pacífica. O princípio foi então aplicado duma maneira inovadora à resolução dos problemas nacionais quando estava vocacionado para o relacionamento internacional, dando lugar a um modelo político da coexistência pacífica de longa data de dois sistemas sociais diferentes num país de regime único. Assim, fez com que o princípio da coexistência pacífica se tenha tornado num valor e princípio universais. Segundo, um país, dois sistemas” é também uma contribuição para a teoria de Estado marxista, “embora tenha sido lançado em função da reunificação nacional. No entanto, representa um novo conceito de estado e uma nova teoria que auxilia a teoria de estado marxista. Note-se que quase todos os aspectos da teoria básica de estado são por ele abrangidos, tais como, o carácter de classe de Estado e o carácter evolutivo por fases do desenvolvimento social de estado; o carácter de classe de Estado bem como o seu carácter nacional; a autonomia relativa do Estado; o relacionamento entre o regime de Estado e o sistema social; o novo desenvolvimento da ditadura democrática popular; as alterações e a evolução do seu carácter, o conteúdo e os métodos de aplicação das funções estatais e o enriquecimento e o desenvolvimento das estruturas estatais¹⁶.

Há estudiosos que comprovaram o sentido de “Um país, dois sistemas”, considerando que os retornos felizes à mãe Pátria de Hong Kong e Macau e a manutenção da prosperidade e estabilidade confirmam a cientificidade e a correcção do pensamento de “Um país, dois sistemas” de Deng Xiaoping.

¹⁵ Wang Bangzuo e Wang Huning *Uma observação do ponto vista de “Um país, dois sistemas” sobre as relações entre a soberania e a administração*, in *Estudos das Ciências Políticas*, 1986, n.º 2.

¹⁶ Lin Shangli e outros, *Um país, dois sistemas*, Edições do Povo de Shanghai, 1998, pp.143-179.

Estes estudiosos pensam ainda que “Um país, dois sistemas” já foi aplicado em Hong Kong e Macau com grande sucesso¹⁷. Deste modo, pode-se dizer que, em geral, os estudiosos do Continente da China são apologistas deste ponto de vista. Mas há quem tenha opiniões diferentes, achando que o sucesso ou o fracasso de “Um país, dois sistemas” não depende da feliz recuperação de Hong Kong e Macau, mas antes do facto de se poder manter a estabilidade e prosperidade de Hong Kong e Macau a longo prazo, após os seus regressos¹⁸.

1.7. ESTUDOS ESTRANGEIROS SOBRE “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS”

Desde o lançamento do pensamento de “Um país, dois sistemas”, sobretudo após o retorno de Hong Kong e Macau à mãe pátria, alguns estudiosos da República da Coreia começaram a estudar a possibilidade de aplicar “Um país, dois sistemas” à reunificação da península coreana. Não obstante acreditarem que, pelas características e diferenças que existem entre as duas Coreias não seja possível copiar totalmente o modelo chinês de “Um país, dois sistemas” para a reunificação da península coreana, no que toca ao tamanho territorial, ao número populacional, à economia, à política e ao poderio militar, entre outros aspectos. Isto porque:

“Um país, dois sistemas” é um modelo inovador que o Governo chinês lançou, sob novas circunstâncias, levando em consideração os interesses básicos do Estado, da Nação e da realidade de Taiwan. A base prévia deste modelo é uma só China, a saber, a República Popular da China. Há que ter então em consideração dois aspectos. Primeiro, o regime principal do Estado é o socialista. No Continente da China que tem 1 bilião e 300 milhões de habitantes aplica-se o socialismo. Taiwan, Hong Kong e Macau só podem ser regiões administrativas especiais, subordinadas ao regime principal, gozando de direitos especiais, com a condição de não prejudicarem os interesses gerais de Estado, sendo também diferentes das províncias, municípios e regiões autónomas do interior. Segundo, a aplicação de dois sistemas dentro do mesmo país. O

¹⁷ Fu Jinzhen, *Sobre a prática bem sucedida do pensamento de “Um país dois sistemas” em Hong Kong e Macau*, in *Fórum de Fujian* (edição económica e social), 2001, n.º 8.

¹⁸ David Wen-Wei Chang, *China under Deng Xiaoping: political and economic reform*, edição chinesa das Edições Jurídicas, 1991, pp. 196-212.

modo de vida dos habitantes dos territórios de Taiwan, Hong Kong e Macau permanecerão inalteráveis, numa coexistência de longa data entre os dois regimes, para um desenvolvimento conjunto.

Mesmo com uma enorme diferença populacional, da ordem de 2.5 vezes entre a República Popular da Coreia e a República da Coreia, não existe uma relação de subordinação prevalecente como a da China e seus territórios de Hong Kong, Macau e Taiwan. Como ambas as partes coreanas não têm relações de subordinação, a nível populacional e do sistema social, são duas entidades populacionais e institucionais em pé de igualdade. Em termos políticos, o problema de Taiwan é um assunto interno da China. Mesmo com a intervenção de forças estrangeiras, não é possível mudar a realidade de Taiwan de ser parte da China. A China mantém a sua soberania indiscutível sobre Taiwan, o que é reconhecido pela comunidade internacional.

No entanto, o problema das Coreias, foi, logo deste o início, uma questão internacional. Após a fundação das ambas as repúblicas, estas reclamaram ambas soberania. Mais tarde, integraram-se nas Nações Unidas, uma organização internacional onde só têm lugar os países soberanos independentes. São respectivamente reconhecidas pela comunidade internacional, constituindo assim dois estados soberanos independentes na comunidade internacional.

Do ponto de vista económico, o Continente da China é uma entidade económica com grande potencial. As economias de Hong Kong, Macau e Taiwan, embora tenham iniciado o seu desenvolvimento económico mais cedo, com uma maior taxa de crescimento e com um aumento considerável do PIB, devido às condicionantes geográficas e populacionais, possuem um reduzido espaço de desenvolvimento económico, que não as colocam ao mesmo nível do Continente da China, muito menos em desafio com ele. Embora haja uma diferença bastante grande entre as economias da República Popular da Coreia e da República da Coreia, devido aos condicionantes subjectivos geográficos, populacionais e de mercado, as economias dos ambos os países têm um potencial de desenvolvimento igualitário, o que está na origem de um certo equilíbrio político¹⁹.

¹⁹ Li Yunjiao e outros, *Uma tentativa de abordagem sobre as relações entre a República Popular da Coreia e a República da Coreia e o seu caminho da reunificação no início do novo milénio*, in *Jornal Académico da Escola Superior Especial de Professores de Wenshan*, 2002, nº 1.

Um número considerável de estudiosos julga que “Um país, dois sistemas” do tipo chinês é um arranjo institucional, que se baseia na desimetria dos dois sistemas. Dado que o Norte e o Sul da península coreana mantêm praticamente a igualdade, “Um país, dois sistemas” do tipo chinês seria uma questão a ser estudada com mais profundidade, quando se pensa na aplicação a este caso. Pela interpretação do espírito primitivo de “Um país, dois sistemas”, a resposta seria negativa. Mas segundo a nossa ideia “Um país, dois sistemas” não só é aplicável a Hong Kong e Macau, mas também a Taiwan, sendo inclusive um modelo para a resolução de conflitos internacionais... Por isso, teoricamente, “Um país, dois sistemas” poderá ser aplicável à República Popular da Coreia e à República da Coreia que possuem quase o mesmo tamanho territorial, o equilíbrio de poderes e igualdade de estatutos²⁰.

2. COMENTÁRIOS SOBRE ESTUDOS DE “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS”

2.1. ESTUDOS SOBRE “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS” NOS ÚLTIMOS 20 ANOS E OS SEUS CONTRIBUTOS

Nos últimos 20 anos, através de esforços de académicos, temos conseguido excelentes resultados nos estudos sobre “Um país, dois sistemas” que se traduzem nos seguintes aspectos:

2.1.1. RELATIVAMENTE BONS E FRUTUOSOS RESULTADOS DE INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS

1) Principais trabalhos dos académicos do Continente da China. Além dum grande número de estudos espalhados pela imprensa escrita periódica, nos últimos anos foram publicadas mais do que 20 obras especializadas sobre “Um país, dois sistemas”, das quais podemos citar «“Um país, dois sistemas”», de Lin Shangli e outros, «Um estudo sobre o pensamento de “Um país, dois sistemas” de Deng Xiaoping», de Cheng Linsheng, «Introdução à Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong» e «Introdução à Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau», de Wang Shuwen, «“Um país, dois sistemas” e o sistema jurídico básico de Hong Kong» e «“Um país, dois sistemas” e a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau», de Xiao

464 ²⁰ *Um ensaio sobre “Um país, dois sistemas” — o conceito, o carácter, o conteúdo, as dificuldades e a perspectiva*, p. 98.

Weiyun, «Suma de Hong Kong », de Yang Qi, «Um país, dois sistemas e a teoria de Estado», de Chen Daohua e «“Um país, dois sistemas”: teoria e prática», de Yan Zheng. Além disso, muitas obras que se ocupam do regime político e do desenvolvimento político da China também têm referências sobre o princípio “Um país, dois sistemas”.

2) Estudos de intelectuais de Hong Kong e Macau. Hong Kong: Segundo dados estatísticos, nos últimos 20 anos, os estudiosos de Hong Kong e Macau têm publicado mais de 70 obras sobre “Um país, dois sistemas”, das quais destacamos algumas mais representativas, como «Sobre o relacionamento entre o poder central e a Região Administrativa Especial de Hong Kong, sob “Um país, dois sistemas”», de Song Xiaozhuang, «Uma abordagem caleidoscópica dos problemas jurídicos de “Um país, dois sistemas”», de Huang Bingkun, «Os regimes eleitorais da China, Taiwan e Hong Kong e o desenvolvimento democrático», direcção de Hu Chunhui. Em Macau, «Segredos de Sobrevivência: O Sistema Político e o Desenvolvimento Político de Macau», «Evolução, Realidade e Perspectiva do sistema político de Macau » e «Estudos sóciopolíticos de Macau», todos de Wu Zhiliang, «As crónicas das duas cidades: o desenvolvimento político, económico e social de Hong Kong e Macau», direcção de Herbert Yee e «“Um país, dois sistemas” e os estudos constitucionais moderno» de Jeong Wan Chong. Estas obras têm contribuído activamente para a construção teórica e orientação prática de “Um país, dois sistemas”.

2.1.2. *A conclusão das duas leis básicas.* Após a decisão de aplicar a orientação de “Um país, dois sistemas” à resolução dos problemas de Hong Kong e Macau, definida pelo Governo chinês, os juristas e politólogos dos 3 territórios dos dois lados do estreito de Taiwan, de acordo com o espírito de “Um país, dois sistemas”, realizaram estudos aprofundados e sérios que conduziram respectivamente à elaboração da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong e à Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau. Estas leis fixaram a estrutura política básica para as regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau, assegurando assim um feliz retorno de Hong Kong e Macau e uma feliz aplicação de “Um país, dois sistemas”. É preciso reconhecer que estas duas leis básicas resultam da inteligência colectiva da comunidade científica dos 3 territórios, e representam o sucesso mais marcante e a grande contribuição dos estudos de “Um país, dois siste-

mas”. Portanto, estas duas leis básicas são a concretização do pensamento de “Um país, dois sistemas” e servem de fundamento jurídico e garante mais importante para a implementação de “Um país, dois sistemas” na actualidade e no futuro.

2.2. INSUFICIÊNCIA E PROBLEMAS EXISTENTES NOS ESTUDOS ACTUAIS

Destas observações sobre os estudos existentes acerca de “Um país, dois sistemas”, podemos descobrir que na actualidade no meio académico (sobretudo no do Continente da China) ainda se verificam algumas questões no estudo sobre “Um país, dois sistemas”. Resumindo, podemos destacar os seguintes 4 aspectos:

2.2.1. INSUFICIÊNCIA ACADÉMICA

O meio académico chinês ainda não conseguiu estabelecer uma distinção correcta entre o carácter político e o académico dos estudos sobre “Um país, dois sistemas”. Assim, verifica-se uma excessiva politização dos estilos de investigação que dão importância exagerada a uma propaganda positiva sobre “Um país, dois sistemas”. A avaliar pela bibliografia existente, entre os estudos do Continente da China sobre “Um país, dois sistemas”, a maioria dos trabalhos concentra-se no elogio e promoção deste princípio, num esforço excessivo da procura da distinção entre o significado teórico e real do mesmo, ignorando, ou mesmo em detrimento, dum estudo mais académico de “Um país, dois sistemas”. Ainda hoje, alguns estudos se ficam pela abordagem do carácter científico deste pensamento de “Um país, dois sistemas” de Deng Xiaoping, carregados de fortes matizes ideológicas.

Se faltar o carácter académico, será difícil de obter a imparcialidade, a isenção e a inovação. Este aspecto tem influenciado ou limitado o nosso enriquecimento e o desenvolvimento do pensamento de “Um país, dois sistemas”.

2.2.2. INSUFICIÊNCIA DE PERSPECTIVAÇÃO NOS ESTUDOS SOBRE “UM PAÍS DOIS SISTEMAS”

Os estudos teóricos precisam de ter certo carácter de *avant-garde* para podermos, mediante investigações sobre a tendência do desenvolvimento futuro fazer previsões e em função das projecções, elaborar políticas destinadas a resolver os problemas. Uma retrospectiva sobre os es-

tudos acerca de “Um país, dois sistemas” nestes últimos 20 anos, nas questões que dizem respeito aos problemas futuros, a longo prazo e essenciais mostra-nos que ainda não temos uma perspectiva exacta, isto porque, em grande medida, temos negligenciado os estudos de previsão dos problemas correlacionados com a aplicação de “Um país, dois sistemas”, de maneira que não temos podido lançar medidas preventivas para evitar o surgimento dos mesmos. Apesar de haver alguns estudos sobre possíveis problemas graves em perspectiva, como estão sujeitos a muitos condicionalismos, o grau das suas previsões acabam por não ter o efeito pretendido.

2.2.3. INSUFICIÊNCIA DE ESTUDOS SOBRE A APLICABILIDADE DE “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS”

Na actualidade, muitos estudiosos ainda se ficam pelas áreas mais teóricas da filosofia, do socialismo científico, da história do Partido Comunista da China e da teoria de Deng Xiaoping. Estes estudos “metafísicos” ou interpretativos conduzem frequentemente a uma frouxa ligação entre os resultados das investigações e a prática concreta, fazendo com que o estudo sobre a aplicabilidade de “Um país, dois sistemas” tenha diminuído. Nas investigações sobre “Um país, dois sistemas”, realizadas no âmbito de outras disciplinas e especialidades, também se têm verificado fenómenos de insuficiência tanto nos estudos empíricos, como nos direccionados para a definição das políticas. Sendo “Um país, dois sistemas” um pensamento lançado com o objectivo de resolver problemas reais, a sua aplicabilidade deve ser a sua força vital. Não obstante, verifica-se que na actualidade muitos estudos se têm desviado deste ponto básico.

2.2.4. INSUFICIÊNCIA DE INOVAÇÃO NOS ESTUDOS SOBRE “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS”

Certo é que o lançamento e o desenvolvimento de “Um país, dois sistemas” estão intimamente ligados à teoria de Deng Xiaoping. Pode-se mesmo afirmar que constitui uma garantia orientadora para o desenvolvimento ulterior de “Um país, dois sistemas”. No entanto, nos estudos até agora realizados, verificam-se procedimentos minéticos, que se traduzem principalmente em: alguns estudos são repetições simples do pensamento de “Um país, dois sistemas” de Deng Xiaoping. Tudo se faz para encontrar fundamentos e respostas nas exposições teóricas de Deng

Xiaoping. As interpretações prevalecem sobre a compreensão inovadora. Copiam-se mecanicamente algumas palavras e frases das obras clássicas de Deng Xiaoping e não se toma o espírito nuclear do pensamento de “Um país, dois sistemas” como uma orientação para promover activamente, mediante a prática, o enriquecimento e o desenvolvimento do pensamento do Reformista, o que reputamos ser também um fenómeno de desconexão entre a teoria e a prática.

3. PROBLEMAS QUE DEVEM MERECER MAIOR ATENÇÃO NOS ESTUDOS FUTUROS SOBRE “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS”

Atendendo às insuficiências acima apontadas nos estudos sobre “Um país, dois sistemas”, somos da opinião de que no futuro o meio académico poderá reforçar os estudos dos seguintes problemas:

3.1. ESTUDOS SOBRE A APLICAÇÃO CONCRETA DE “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS”

Os estudos científicos devem servir a realidade. Uma das forças motrizes do desenvolvimento científico reside em responder constantemente aos problemas e aos desafios que a realidade coloca. Para avaliar a vitalidade duma investigação científica, o critério básico é se ela está em conexão com sociedade real, o que determina a sua capacidade de resolver os problemas concretos.

A vitalidade dos estudos sobre “Um país, dois sistemas” dependerão da sua capacidade de dar resolução aos problemas reais, por isso a sua aplicação prática tem mais valor. Assim, os estudos sobre “Um país, dois sistemas” não poderão desintegrar-se da vida política real, nem ficar-se pela interpretação, divulgação e elogio do princípio. É preciso participar duma maneira activa nos estudos sobre a resolução de problemas políticos reais, na aplicação concreta de “Um país, dois sistemas”. É preciso estudar criteriosamente os problemas que aparecem na aplicação concreta de “Um país, dois sistemas”, com o objectivo de estudar medidas concretas e o aperfeiçoamento das leis básicas de Hong Kong e Macau. Deve dar-se, sobretudo, ênfase aos estudos sobre os possíveis problemas que possam surgir durante o processo da aplicação de “Um país, dois sistemas”, de maneira a fornecer fundamentos teóricos e orientações às decisões do partido do poder e do Governo. Eis o que deverá ser a orientação básica em que se devem empenhar e desenvolver os estudos de “Um país, dois sistemas”.

3.2. REFORÇAR O ESTUDO DO MODELO PARA TAIWAN, BASEADO EM “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS”

É de conhecimento geral que de acordo com a ideia do Continente, “Um país, dois sistemas” não é só aplicável a Hong Kong e Macau, também o é a Taiwan. O facto de Taiwan, Hong Kong e Macau serem casos diferentes determina que não podemos copiar mecanicamente os processos de Hong Kong e Macau para Taiwan. É preciso haver um modelo especial para Taiwan.

A fim de se criar um modelo para Taiwan, baseado em “Um país, dois sistemas”, é preciso, por um lado, com base nos modelos de Hong Kong e Macau, explorar ao máximo todos os recursos disponíveis de “Um país, dois sistemas” e, ao mesmo tempo, assimilar, tirando as devidas lições, de outros modelos ou conceitos, todos os elementos positivos e racionais; é preciso, por outro lado, analisar com seriedade os problemas enfrentados pelo processo da aplicação de “Um país, dois sistemas” nas regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau.

Há que sintetizar as experiências e aprender com as lições para podermos dar desenvolvimento aos pontos positivos em detrimento dos negativos, quando se criar um modelo para Taiwan, baseado em “Um país, dois sistemas”, o que requer de nós pensamentos e visões inovadores. No futuro, este talvez seja o maior problema teórico e real com que se confrontam todos os chineses dos dois lados do estreito de Taiwan e do ultramar que esperam pela reunificação nacional. Este será um tema de actualidade que coloca a sabedoria dos chineses à prova.

3.3. É PRECISO REFORÇAR OS ESTUDOS INOVADORES SOBRE “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS”

Segundo as actuais interpretações, de “Um país, dois sistemas”, os “dois sistemas” referem-se ao sistema socialista e ao capitalista. Mas com o desenvolvimento e mundialização da economia, os dois sistemas cada vez se integram mais. Quando as fronteiras dos dois regimes se tornarem confusas, como é que vamos interpretar os “dois sistemas” de “Um país, dois sistemas”?

Por isso, devemos fazer estudos prospectivos, a partir das investigações básicas para que os seus resultados de aplicação e inovação sejam frutuoso e tenham um desenvolvimento duradouro. Como a história dos estudos de “Um país, dois sistemas” é relativamente curta, tendo apenas 20 anos, estes revelam-se ainda bastante frágeis. Só através do reforço

dos estudos teóricos básicos sobre “Um país, dois sistemas” é que poderão ocorrer inovações teóricas e institucionais, de maneira a enriquecer e desenvolver “Um país, dois sistemas”.

3.4. REFORÇAR O ESTUDO SOBRE A INTEGRAÇÃO ESTATAL, SOB “UM PAÍS DOIS SISTEMAS”

“Um país, dois sistemas” já se tornou realidade em Hong Kong e Macau. o que tem produzido grande influência na estrutura estatal do nosso país, criando uma nova situação no relacionamento entre os interesses nacionais e os regionais do nosso país. Na actualidade, o regime único no nosso país tem 3 modelos práticos, a saber o fruto das relações entre o poder central e as regiões administrativas normais; as regiões autónomas de minorias nacionais e as regiões administrativas especiais. No futuro, como é que estes 3 modelos de relacionamento evoluirão? Qual será a interacção e a integração entre o Continente da China, Hong Kong e Macau, no que diz respeito ao desenvolvimento económico e político? Isto requer que saíamos dos tradicionais estudos sobre o quadro da estrutura estatal para abordarmos a integração estatal e o desenvolvimento, sobretudo para estudar a base, o processo, o modelo e as condições, etc., de “Um país, dois sistemas”. Esta integração não só se refere aos regimes, mas também ao pensamento e à cultura. É então uma integração política, económica e social. Por isso, estas investigações não são fáceis, é preciso muita dedicação para conseguir progressos significativos.

3.5. REFORÇAR ESTUDOS SOBRE O DESENVOLVIMENTO POLÍTICO E SOCIAL DOS TERRITÓRIOS DE HONG KONG E MACAU, SOB “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS”

Nas regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau, “Um país, dois sistemas” foi aplicado como um pensamento estratégico. Após o regresso destes territórios à China, o desenvolvimento político e social deles influencia directamente a confiança dos cidadãos de Hong Kong e Macau em relação à perspectiva do desenvolvimento destas duas regiões administrativas especiais, e influencia directamente na resolução do problema de Taiwan. Por isso, estudar o desenvolvimento político e social das regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau, com o objectivo de evitar instabilidades sociais desnecessárias, reveste-se de grande significado actual e histórico.

Os pontos fulcrais para estudos futuros seriam: o desenvolvimento dos partidos políticos ou associações das regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau; o processo e o modelo de democratização política nestas regiões; as diferenças sociais entre Hong Kong e Macau, assim como a sua influência no desenvolvimento político; a coordenação das relações entre os desenvolvimentos económico e político das regiões; o desenvolvimento da classe média em Hong Kong e Macau, assim como a sua influência nas políticas futuras destas regiões; a estabilidade política e social de ambos os territórios e uma melhor coordenação dos interesses gerais nacionais com os interesses parciais das regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau.

